

3º Seminário Ibero-americano

ARQUITETURA e DOCUMENTAÇÃO

VILAS DO SERTÃO DA CAPITANIA DA PARAÍBA SETECENTISTA

SOARES, MARIA SIMONE M. (1); MOURA FILHA, MARIA BERTHILDE DE B.(2)

1. Centro Universitário de João Pessoa. Curso de Arquitetura e Urbanismo.
Rua João Galiza de Andrade, n.492, apt.402, 58050-180 - João Pessoa, PB - Brasil
msimonems@yahoo.com.br

2. Universidade Federal da Paraíba. Departamento de Arquitetura e Urbanismo.
Cidade Universitária, 58059-900 - Joao Pessoa, PB - Brasil
berthilde_ufpb@yahoo.com.br

RESUMO

O presente artigo pretende discutir a política de implementação de vilas no Sertão de Piranhas e Piancó da Capitania da Paraíba durante a segunda metade do século XVIII. Tal política está inserida no projeto pombalino que visava um programa de produção de vilas e povoações em pontos estratégicos para garantia do território. O trabalho é resultante da pesquisa realizada em função do mestrado acadêmico, no Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo da UFPB, cujo objetivo foi analisar a formação de uma rede de núcleos urbanos no Sertão da Paraíba no século XVIII, utilizando-se como procedimentos principais, além da pesquisa historiográfica, uma vasta investigação em documentos históricos dos seguintes arquivos: Arquivo Histórico Ultramarino, Instituto Histórico e Geográfico Paraibano, Arquivo Histórico do Exército do Brasil, Arquivo Nacional e Acervo do Cartório I Ofício de Notas “Cel João Queiroga” (Pombal-PB). A cartografia histórica permeia a representação da forma urbana das vilas estudadas e contribui para elaboração de uma cartografia retrospectiva.

Palavras-chave: Vilas; Política Pombalina; século XVIII.

INTRODUÇÃO

As investigações em História Urbana sobre o processo de urbanização do Brasil Colonial demonstram que, no século XVIII, ocorreu uma política mais centralizadora com vista à produção de núcleos urbanos principalmente no recorte cronológico do reinado de D. José I (1750 – 1777), marcado pela administração do seu Ministro de Estado Sebastião José de Carvalho e Melo, o Marquês de Pombal. Nesse período, diante da instabilidade econômica em Portugal, foram empreendidas reformas econômicas, administrativas e culturais nas colônias, visando tirar proveito e garantir os territórios conquistados. Para tanto, foi desenvolvido no Brasil um programa de produção de vilas e povoações em pontos estratégicos, incidindo diretamente sobre o controle dos povos indígenas.

O foco inicial de tal programa foi a Região do Amazonas, sobre a qual foram lançados os Alvarás de 06 e 07 de junho de 1755, os quais instituíam liberdade aos índios do Grão-Pará e Maranhão e o *Directório que se deve observar nas Povoações dos índios do Pará, e Maranhão enquanto Sua Majestade não mandar o contrário* de 05 de maio de 1757. A ampliação para as demais áreas do território brasileiro ocorreu a partir do Alvará de 08 de maio de 1758, tendo como resultado, na Capitania de Pernambuco e Anexas, o lançamento do documento intitulado *Direção com que interinamente se devem regular os índios das novas vilas e lugares eretos nas aldeias da capitania de Pernambuco e suas anexas*, de 18 de maio de 1758, implantando-se assim uma política de criação de vilas.

A política citada apresentou três momentos distintos: o primeiro momento (1758-1761) atrelado à elevação dos aldeamentos jesuíticos a vilas ou lugares; o segundo momento (1761 – 1766), no qual se verificou a expansão da elevação de vilas para os demais aldeamentos das capitanias, constituindo as vilas de índios; o terceiro momento (1766 – 1800), em que se constatou a proibição de sítios volantes e houve um incentivo à fixação dos habitantes em povoações, a partir da Carta Régia de 22 de julho de 1766, o que justificou a elevação de algumas povoações existentes a vilas de brancos.

Este artigo centra-se na formação das vilas no espaço denominado Sertão de Piranhas e Piancó, localizado no extremo oeste da Capitania da Paraíba, uma das anexas da Capitania de Pernambuco, no qual foram fundadas quatro vilas: Vila de Pombal (1772), Vila Nova da Rainha (1788), Vila de São João (1800) e Vila de Souza (1800). O presente artigo pretende discutir a política de implementação de vilas no Sertão de Piranhas e Piancó da Capitania da Paraíba durante a segunda metade do século XVIII.

O trabalho é resultante da pesquisa realizada em função de mestrado acadêmico, no Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo da UFPB, cujo objetivo foi analisar a formação de uma rede de núcleos urbanos no Sertão da Paraíba no século XVIII, utilizando-se como procedimentos principais, além da pesquisa historiográfica, uma vasta investigação em documentos históricos dos seguintes arquivos: Arquivo Histórico Ultramarino, Instituto Histórico e Geográfico Paraibano, Arquivo Histórico do Exército do Brasil, Arquivo Nacional e Acervo do Cartório I Ofício de Notas “Cel João Queiroga” (Pombal-PB). A cartografia histórica permeia a representação da forma urbana das vilas estudadas e contribui para elaboração de uma cartografia retrospectiva.

A política Pombalina na Capitania de Pernambuco e anexas

Segundo Nestor Goulart Reis Filho (1968), o século XVIII é tido como o período no qual se processou uma política mais centralizadora com vista a produção de núcleos urbanos no Brasil. A partir dessa constatação, as pesquisas em História Urbana vêm demonstrando que tal centralização se estabeleceu principalmente a partir do reinado de D. José I (1750 – 1777), marcado pela administração do seu Ministro de Estado Sebastião José de Carvalho e Melo, o Marquês de Pombal, cuja atuação foi tão importante que a historiografia denomina o seu recorte temporal como Período Pombalino.

O Período Pombalino foi caracterizado por uma reorganização do sistema administrativo português moldado no despotismo esclarecido, ou, como prefere Falcon (2009), absolutismo esclarecido ou Ilustrado¹, cujos princípios:

[...] são de natureza racionalista e seu objetivo maior é promover o *bem comum*. O governo é a máquina de cuja eficiência tudo o mais depende. Trata-se, de fato, de uma redefinição do campo de ação do soberano, devendo-se em princípio remover todos os obstáculos que se oponham ao exercício do poder absoluto do príncipe. Logo, nenhum setor ou segmento da sociedade pode ficar fora da soberania. (FALCON, 2009, p.14)

Na prática, tal ideologia política absolutista se deu a partir do empreendimento de reformas econômicas, administrativas e culturais em Portugal e colônias, diante do estado de instabilidade em que se encontrava o Império português:

[...] cujas causas estavam na perda da arrecadação tributária nas colônias, no déficit demográfico metropolitano e na crise da produção agrícola. Além disso, no cenário político, a questão da delimitação das fronteiras entre as Américas espanhola e portuguesa criou certa turbulência institucional. Nestas circunstâncias, mudanças nas estruturas econômica, administrativa e cultural

¹ A substituição do termo despotismo esclarecido por absolutismo esclarecido ou ilustrado já ocorre há bastante tempo entre os historiadores, pois um déspota não seria capaz de apresentar práticas dentro de uma ideologia ilustrada ou esclarecida. (FALCON, 2009, p. 13).

foram necessárias tanto na própria metrópole portuguesa, quanto nos seus domínios de além-mar. (CANCELA, 2007, p.43-44)

Dentre as várias medidas tomadas, cabe destacar a redução ou eliminação da influência eclesiástica, principalmente dos Jesuítas, o que culminou com sua expulsão definitiva do território brasileiro em 1759 (FALCON, 2009, p.14); as anexações das capitanias, visando centralizar mais a administração do território; a instalação das companhias privilegiadas de comércio que tinha como objetivo “reafirmar o comércio exclusivo das Colônias com Portugal, reprimir o contrabando e a influência inglesa e integrar o desenvolvimento da agricultura nas Colônias com a industrialização no Reino.” (DIAS, 2005, p. 01). Na Capitania da Paraíba, esta medida se refletiu na sua anexação à Capitania de Pernambuco. Além disso, um outro reflexo de cunho econômico foi a criação da Companhia de Comércio de Pernambuco e Paraíba, que “tentou recuperar o controle luso sobre o comércio de exportação e também intensificar o intercâmbio entre metrópole e colônia.” (CANCELA, 2007, p.43-44)

Também foram constituídas as Missões Demarcatórias destinadas para dar cumprimento aos Tratados de Limites relativos às terras da América, celebrados entre Portugal e Espanha (Tratado de Madri 1750 e, posteriormente, o de Santo Idelfonso 1777); divisão territorial do Brasil em dois eixos: Estado do Grão-Pará e Maranhão, com sede em Belém, e Estado do Brasil, com sede no Rio de Janeiro (constuída nova capital, transferida de Salvador, em 1763, por estar mais próxima à região aurífera de Minas Gerais).

Para colocar em prática essas medidas de garantia do território era necessário incentivar a urbanização, já que os pontos fixos garantiriam a sua administração. Assim, foi implementada uma política de fundação de aglomerações urbanas para fixar os habitantes ao solo, dentro de um programa de criação de vilas, que vem sendo objeto de estudo da História Urbana, a partir da análise dessa realidade em várias regiões do Brasil². Tal programa insidia diretamente sobre o controle da população indígena, sendo colocadas em prática através dos seguintes marcos legais:

²A urbanização pombalina foi inicialmente estudada, na década de 1960, por Roberta Marx Delson (1997), seguida de pesquisas de Flexor (1988, 2004) sobre São Paulo e Bahia; Cláudia Damanesco Fonseca em Minas Gerais (2000); Renata Malcher de Araújo (2000) no Mato Grosso; Rubenilson Brazão Teixeira (2002) e Fátima Martins Lopes (2005) no Rio Grande do Norte; Clóvis Ramiro Jucá Neto (2007), no Ceará; Juliano Loureiro Carvalho (2008) na Paraíba; Maria Fernanda Derntl (2010) em São Paulo; e, Murilo Cunha Ferreira (2010) no Piauí; entre outros.

Tabela 01 - Documentos principais da Política Indigenista Pombalina

Documento	Objetivos
Alvará de 06 de junho de 1755	Liberdade aos índios do Estado do Grão-Pará e Maranhão.
Alvará 07 de junho de 1755	Mudança na forma de administração dos índios, retirando poderes das ordens regulares e determinando que fossem governados por principais.
Diretório de 03 de maio de 1757	“Directório que se deve observar nas Povoações dos índios do Pará, e Maranhão enquanto Sua Majestade não mandar ocontrário”. O objetivo foi regulamentar as novas regras de convivência interétnicas, já inclusas no Alvará de 06 e 07 de junho de 1755
Alvará de 08 de maio de 1758	Medida que estabelece a extensão da Lei do Diretório para as demais colônias portuguesas.

Fonte: Cancela (2007); Flexor (2004).

Em linhas gerais, esses documentos pretendiam dar liberdades aos índios, buscando inseri-los no processo de colonização, cujo objetivo, “na prática, era civilizar, educar e obrigar os índios a falar a língua portuguesa e integrá-los na sociedade dos brancos, num núcleo urbano para, assim, povoar e tomar conta do solo.” (Flexor, 2004, p 205). Porém, tal liberdade era relativa, já que estavam submissos ao “Directório que se deve observar nas Povoações dos índios do Pará, e Maranhão enquanto Sua Majestade não mandar o contrário” feito, inicialmente, para os povos indígenas no Amazonas e expandido para das demais capitanias em 08 de maio de 1758, conforme **Tabela 01**.

Do ponto de vista da configuração do território, o resultado da política pombalina na Capitania de Pernambuco e Anexas é representado na **Tabela 02**, a qual identifica o conjunto das vilas formadas na segunda metade do século XVIII. A fundação dessas vilas fizeram parte de três momentos distintos nas estratégias de urbanização:

- Primeiro momento – elevação dos aldeamentos jesuíticos à condição de vilas ou lugares (cor verde).
- Segundo momento – elevação dos aldeamentos das demais ordens religiosas a vilas (amarelo).
- Terceiro momento – Proibição de sítios volantes (1766), fato que justificou a elevação de algumas povoações à condição de vila, diferentemente do diretório pombalino que tratava das vilas de índios, ocorreu a fundação de vilas de brancos (azul).

Tabela 02 - Vilas constituídas na segunda metade do século XVIII na Capitania de Pernambuco e Anexas

	Nome	Ano de Instalação
Ceará		
1	Vila do Soure	1755
2	Vila de Messejana	1758
3	Vila de Arrounches	1759
4	Vila de Viçosa Real	1759
5	Lugar de Monte- Mor-o-Novo	1760
6	Vila de Monte- Mor-o-Novo (Elevação do Lugar de Monte-Mor-o-Novo)	1764
7	Vila Real do Crato	1764
8	Vila Real de Sobral	1773
9	Vila de Granja	1776
10	Vila de Campo Maior	1789
11	Vila Nova de El'Rei	1791
12	Vila de São Bernardo das Russas	1801
Rio Grande		
1	Vila Nova de Extremoz (Guajiru)	1760
2	Arês (Guaraíras)	1760
3	Vila de Portalegre	1761
4	Vila Flor (Igramació)	1762
5	Vila de Mipibu (Vila de São José do Rio Grande)	1762
6	Vila Nova da Princesa (Assu)	1788
7	Vila do Príncipe (Caicó)	1788
Paraíba		
1	Vila de São Miguel da Baía da Traição	1762
2	Vila de Monte-mor - o -novo	1762
3	Vila de N. S. do Pilar	1763
4	Vila do Conde	1764 -5
5	Vila de Alhandra	1765
6	Vila de Pombal	1772
7	Vila Nova da Rainha	1790
8	Vila Real de São João	1800
9	Vila Nova de Souza (1776)	1800
Pernambuco		
1	Vila da Ilha de Santa Maria	1761
2	Vila da Ilha de Assunção	1761
3	Lugar de Porto Real	1762
4	Vila de Cimbres (Pesqueira)	1762
5	Lugar de Águas Belas	1762
6	Lugar Barreiros	1763
7	Vila Atalaia	1764

Fonte: Jucá Neto (2012); Medeiros (2007); Seixas (1962), Pinto (1977); Carvalho (2008); Derntl e Carvalho (2010).

No primeiro momento, foram criadas quatro vilas e um lugar na Capitania do Ceará e duas vilas na Capitania do Rio Grande, a partir da Carta Régia de **14 de setembro de 1758** enviada pela então regente, D. Maria, para o Governador de Pernambuco, Luiz Diogo Lobo da Silva, determinando que:

[...] se transformasse em Vilas as Missões de Pernambuco e suas Anexas administradas pelos Jesuítas, repartindo-se entre elas as terras necessárias para as suas lavouras, criando-se uma Câmara de Vereadores nos distritos que se erigissem em vilas, conforme os artigos do Diretório dos Índios, passando os índios nelas a residentes exercer a liberdade de suas pessoas, bens e comércios, à maneira do já adotado para o Estado do Grão-Pará e Maranhão. Os missionários jesuítas que atuavam nas Missões deveriam ser recolhidos em seu Colégio em Olinda. (LOPES, 2005, p. 101)

O documento que direcionou estas criações foi uma versão do Diretório do Maranhão, intitulado "*Direção com que interinamente se devem regular os índios das novas vilas e lugares eretos nas aldeias da capitania de Pernambuco e suas anexas*", datado de 18 de maio de 1758. Conforme Medeiros (2005), nele "[...] alguns capítulos são idênticos, no entanto, são feitas algumas alterações. Entre estas, o incentivo à extração do gravatá e à pecuária, a proibição de serem tratados ou se tratarem entre si pelos termos cativo, caboclo e Tapuia." (2005, p. 03).

Neste primeiro momento, não foram criadas vilas de índio na Capitania da Paraíba, que não possuía aldeamento administrado pelos jesuítas. Tal fato só ocorreu a partir de uma portaria de 26 de abril de 1761, enviada pelo Governador de Pernambuco aos capitães e/ou oficiais das aldeias desta Capitania e Anexas, através do juiz de fora, Miguel Carlos de Pina Castelo Branco e do ouvidor geral das Alagoas, Manuel de Gouveia Alvares, com o objetivo de criar vilas em 23 aldeias da Capitania de Ceará, Paraíba e Pernambuco, bem como 24 aldeias na região sul da Capitania. (MEDEIROS, p. 05).

A referida portaria marcou os procedimentos da política pombalina no segundo momento aqui estabelecido. Na Paraíba, houve a fundação de cinco vilas, todas na Zona da Mata, nenhuma no Sertão de Piranhas e Piancó. O processo de criação de vilas já foi bastante estudado por Medeiros (2005) e Carvalho (2008), portanto aqui o interesse é demonstrar que essas fundações influenciaram no fim dos aldeamentos existentes no espaço estudado, a partir do descimento das populações indígenas para a constituição das vilas de índios.

Resta explicar o terceiro momento apresentado, o qual foi baseado na Carta Régia de 22 de julho de 1766, que determinava a proibição de sítios volantes nas capitanias, obrigando que todas as pessoas, com exceção dos roceiros, rancheiros e bandeirantes se instalassem em povoações civis. Tal carta foi direcionada para os governadores de várias capitanias, entre

eles o de Pernambuco que a encaminha para as Capitânicas do Ceará, Paraíba e Rio Grande.

A referida carta apresentava os seguintes termos:

Conde de Villa-Flôr, Governador e capitão General de Pernambuco e Parahiba. – Amigo. Eu El-Rei vos envio muito saudar, como aquelle que amo. Sendo presente em muitas, e muito repetidas queixas, os crucis e atrozes insultos, que nos sertões desta Capitania tem cometido os vadios e os facinorosos, que nelles vivem como fêras separadas da sociedade civil e commercio humano. Sou servido ordenar que todos os homens, que nos ditos sertões se acharem vagabundos, ou em sítios volantes sejam logo obrigados a escolherem logares acomodados para viverem juntos em povoações civis, que pelo menos tenham de cinquenta fogos para cima com juiz ordinário, vereadores e procurador do Conselho, repartindo-se entre eles com justa proporção as terras adjacentes: e isto debaixo das penas de que aquelles, que no termo competente, que se lhes assignar no editais que se afixarem para este efeito, não apparecerem para se congregarem e reduzirem a sociedade civil nas povoações acima declaradas, serão tratados como salteadores de caminhos e inimigos comuns e como taes punido com a severidade das leis. Exceptuando-se com tudo: Primeiramente os rosseiros que com creados, escravos e fabrica de lavoura vivem das suas fazendas sujeitos a serem infestados d'aquelles infames e perniciosos vadios: Em segundo lugar os rancheiros, que nas estradas publicas se achão estabelecidos com seos ranchos para hospitalidade e comodidade dos viajantes em benefício do commercio e da comunicação das gentes: Em terceiro logar as bandeiras ou tropas que em corpo e sociedade útil e louvável vão aos sertões congregadas em bôa união para nellesfazerem novos descobrimentos; Sou servido outrossim, que os mesmos rosseiros, rancheiros e tropas e bandeiras tenham toda a necessária autoridade para prenderem e remeterem às cadeias publicas das comarcas que estiverem mais visinhas, todos os homens que se acharem dispersos, ou seja nos ditos e chamados sítios volantes sem estabelecimento permanente e solido, ou seja nos caminhos e mattos, remetendo com eles, autoados os logares, estados e circuntâncias em que estiverem ao tempo, em qua os encontrarem com as justificações feitas com as pessoas que as taes prisões assistirem, posto que não sejam officiaes de justiça, por que para estes casos lhes concedo autoridade publica em benefício da tranquillidade e de meos fieis vassallos. Para melhor execução e escarmento de homens tão infames, e tão perniciosos: Mando, que nas comarcas desse Governo se observem inviolavelmente os decretos e leis da policia que tem estabelecido neste reino o mesmo socego publico, servindo de intendente da policia nessa capital o ouvidor geral della, e nas outras comarcas os seus respectivos ouvidores geraes. Para que assim se observe inviolavelmente vos mando remeter as sobreditas leis e decretos, os quaesfareis dar a sua devida execução depois de publicados, sem duvida ou embargo algum qualquer que seja. O que tudo fareis executar com aquelle zelo e atividade, que de vós confio. Escripita do Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, a 22 de julho de mil setecentos e sessenta e seis. Rei – Para o Conde de villa-Flôr. – Primeira Via. – Dom Antonio Pio de Lucena e Castro.³ (CÓPIA da Carta Régia de 22 de julho de 1766, apud OLIVEIRA, 1890, p. 281-283)

A Carta Régia direcionava o Governador de Pernambuco a elevar, à categoria de vila povoações com mais de 50 fogos, a fim de unirem e controlar a população dispersa e os

³ A Carta Régia de 22 de julho de 1777 é a mesma para todas as vilas da Capitania de Pernambuco e Anexas e não foi encontrada na documentação referente às vilas na Capitania da Paraíba. Portanto, apresenta-se a cópia da publicada por Oliveira (1890) para a fundação da Vila de Quixeramobim no Ceará.

“vagabundo”, vadios, ociosos e facinorosos, evitando crimes e delitos. No Sertão da Capitania da Paraíba, preenchia tal perfil a Povoação de Nossa Senhora do Bom Sucesso, a Povoação de Santa Ana do Seridó e a Povoação de Jardim do Rio do Peixe, que foram elevadas à condição de vilas em 1772, 1788 e 1800, respectivamente. Diferentemente das legislações anteriores, que se voltavam exclusivamente para fundação de vilas de índios, essa carta justificou a fundação de vilas de brancos, como será mais bem discutido.

Para finalizar este tópico, é apresentado, na **Figura 01**, um resumo da criação de vilas na Capitania de Pernambuco e Anexas ao longo do século XVIII, destacando-se os diferentes momentos guiados pelas estratégias apresentadas.

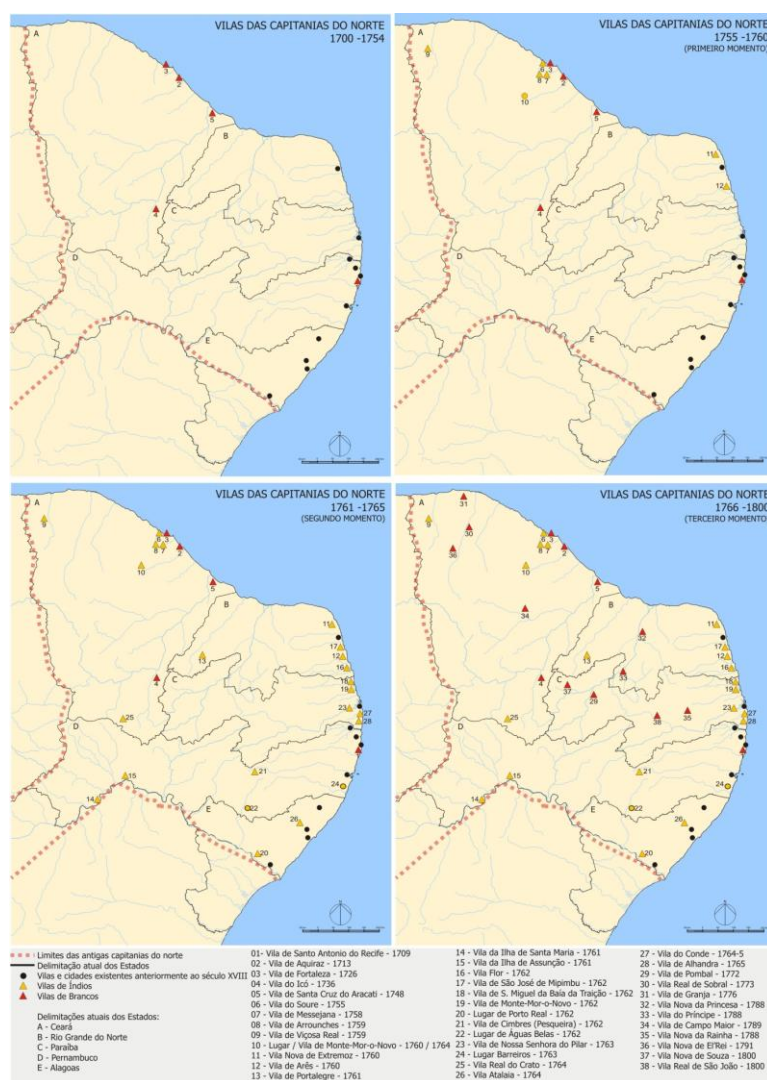


Figura 01 - Vilas fundadas na Capitania de Pernambuco e Anexas ao longo do século XVIII

Fonte: Jucá Neto (2009, p. 52-53); Medeiros (2007); Seixas (1962), Pinto (1977); Carvalho (2008); Derntl e Carvalho (2010).

As Vilas de Índio na Capitania da Paraíba e o Fim dos Aldeamentos no Sertão de Piranhas e Piancó

A já citada Portaria, de 26 de abril de 1761, criou as vilas de índios na Capitania de Pernambuco e Anexas a partir dos aldeamentos existentes. Nenhuma das vilas fundadas será no Sertão de Piranhas e Piancó, mas esse processo se refletiu no descimento das populações aldeadas neste espaço, para a constituição das referidas vilas. Esse processo extinguiu todos os aldeamentos existentes no interior da Capitania da Paraíba na primeira metade do século XVIII, portanto, para compreendê-lo, parte-se da demonstração de como se encontrava o quadro das missões, expressos na **Tabela 03 e Figura 02**.

Tabela 03 - Relação dos Aldeamentos existentes na Capitania da Paraíba em 1760

Região	Aldeia	Missionário	Invocação	Povos
Paraíba	Jacoba	Beneditino	N. S. da Conceição	Caboclos de língua geral
Paraíba	Utinga	Beneditino	N. S. de Nazaré	Caboclos de língua geral
Mamanguape	Baía da Traição	Carmelita da Reforma	S. Miguel	Caboclos de língua geral
Mamanguape	Preguiça	Carmelita da Reforma	N. S. dos Prazeres	Caboclos de língua geral
Mamanguape	Boa Vista	Religioso de S. Teresa	S. Tereza e S. Antônio	Canidé e Sucuru
Taipu	Cariris	Capuchinho	N. S. Pilar	Tapuia
Cariri	C. Grande	Hábito de S. Pedro	São João	Cavalcanti
Cariri	Brejo	Capuchinho	N. S. da Conceição	Fagundes
Piancó	Panati	Religio de S. Teresa	S. José	Tapuia
Piancó	Corema	Capuchinho	N. Senhora do Rosário	Tapuia
Piranhas	Pega	Sem missionário	Não Consta	Tapuia
Rio do Peixe	Icó Pequeno	Sem missionário	Não Consta	Tapuia

Destaca-se, em azul, os aldeamentos missionários no Sertão de Piranhas e Piancó.

Fonte: Relação das Aldeias que há no Distrito de Pernambuco, e Capitánias Anexas, de Diversas Nações de Índios (1760) Medeiros (2005).

Carvalho (2008) estuda detalhadamente a fundação dessas vilas no litoral, aqui é apresentada uma síntese de tal processo na **Tabela 04**.



Figura 02 - Aldeamentos na Capitania da Paraíba em 1760

Fonte: sobreposições de bases em CAD da divisão administrativa dos Estados e da hidrografia do Brasil (IBGE, 2010); MAPA DO ESTADO DA PARAYBA (1923); SUDENE (1974); Tavares (1982).

Tabela 04 - Mapa geral de todas as vilas e lugares que se têm erigido de 20 de maio de 1759 até o último de agosto de 1763 das antigas aldeias do governo de Pernambuco e suas capitâncias anexas

Vila Fundada	Data	Aldeia Principal	Aldeias que se uniram à principal
Baía de São Miguel	1762	Nação de língua geral	Nenhuma
Monte-mor	1762	Nação de língua geral	Fagundes, Cavalcantes, Sucurus e Canindés
Nova de N. S. do Pilar	1763	Cariri	Corema
Conde	Vazio	Nação de língua geral	Panati
Alhandra	Vazio	Aratauhy	Ciry

Fonte: Carvalho (2008)

As fundações das vilas de índios foram feitas em conjunto com descimentos de aldeamentos missionários localizados nos sertões da Capitania da Paraíba. Na **Tabela 19**, é possível identificar que dos povos aldeados no Sertão de Piranhas e Piancó, os Coremas e Panati,

foram deslocados respectivamente para a fundação da Vila de Nossa Senhora do Pilar e para a Vila do Conde. Os pegas e os Icó também passaram pelo mesmo processo, porém foram para o Rio Grande. O documento sobre a fundação das vilas de índios nesta capitania, datado de 1761, analisado por Lopes (2005), expõe o destino destes aldeamentos:

[...] havendo-se-lhe cometido a diligência dos estabelecimentos dos índios da parte desta capitania, e das do Ceará, Paraíba e Rio Grande, ereção de Vilas, na conformidade do Diretório do Grão-Pará e Maranhão, e mais ordens Régias, e adiantamento do Comércio e Agricultura dos mesmos índios, havia mudado por utilidades destes e pelas razões que tinha exposto em conta ao dito Excelentíssimo Governador as Nações **Pega** e **Icozinhos**, aqueles para a Aldeia de Mipibu, e estes para a do Apodi, aonde tinham ajuntado, e aldeado o resto que hoje existe da Nação dos Caborés, e vários casais, que residiam as Serras, e fazendas dos sertões do Piancó, e Assu, e porque querendo erigir em Vila a dita Povoação do Apodi, foi informado pelo seu Diretor José Gonçalves da Silva, não havia terra capaz de plantas, que se repartisse a todos os moradores, e lhe constou que dentro do espaço de doze léguas há a serra chamada Martins, extensa, fertilíssima, de grande negociação, e muitos habitantes, os quais congregados com os índios do Apodi, constituirão talvez a maior Vila para a dita serra [...]. (TERMO⁴ apud LOPES, 2005, p. 552)

A vila de que fala o documento é a de Portalegre, no Rio Grande, constituída com os índios do Aldeamento Apodi, juntamente com os Icozinhos. A população indígena do Aldeamento dos Pegas foi deslocada para a constituição da Vila de São José, antiga Aldeia de Mipibu. A partir dessas considerações gerais e das expostas na **Tabela 04**, elaborou-se a representação espacial, na **Figura 03**, dos deslocamentos dos aldeamentos do Sertão de Piranhas e Piancó para a fundação de vilas de índios. Observa-se que os aldeamentos de índios no Sertão de Piranhas e Piancó da Capitania da Paraíba foram extintos. Entre os fatores que contribuíram para essa extinção, aquele que mais se destaca na historiografia que trata do tema é a ausência de missionários para a administração, o que é comprovado por alguns documentos do Arquivo Histórico Ultramarino.

⁴ TERMO sobre o que há de seguir o Doutor Juiz de Fora a respeito dos novos estabelecimentos e o mais que nele contém – 1761.

de Índios



Figura 03 - Descimento dos Aldeamentos dos Sertões da Paraíba para constituição de Vilas **Fonte:** sobreposições de bases em CAD da divisão administrativa dos Estados e da hidrografia do Brasil (IBGE, 2010); MAPA DO ESTADO DA PARAYBA (1923); SUDENE (1974); Tavares (1982), CARVALHO (2008).

As Vilas de Branco

A fundação das vilas de branco corresponde ao terceiro momento da política pombalina para a criação de vilas na Capitania de Pernambuco e Anexas e está ligada ao estabelecimento da carta régia de 22 de julho de 1766, dirigida aos governadores, indicando que deveriam:

[...] fazer irigir em Villa aquellas Povoações que constarem já de cincoenta fogos afim de que por este modo se unam em sociedade homens dispersos e vagabundos e se evitem assim não so os delictos,mas a delonga que resultaria necessariamente em os punir enquanto recorria aos juizes Competentes, muito distante das Povoações [...] (CÓPIA da Carta de 20 de abril de 1802 enviada para a fundação da Vila de Tauá apud MOTA, 2001,p.114)

Essas determinações foram encontradas no termo de fundação da Vila de Tauá, no Ceará, mas é representativa do que ocorreu ao longo da segunda metade do século XVIII para Capitania de Pernambuco e Anexas, a partir das determinações da Carta Régia de 22 de julho de 1766. Dentro dessas exigências citadas, somente as povoações com o maior número de pessoas residentes poderiam ser elevadas à categoria de vilas. Atendiam a essas circunstâncias, na Capitania da Paraíba, as povoações de Nossa Senhora do Bom Sucesso, de Campina Grande, Cariry Velhos e de Jardim do Rio do Peixe, sendo elevadas à condição de vilas com os nomes de Vila de Pombal, Vila Nova da Rainha, Vila Real de São João e Vila Nova de Sousa, em datas diferentes no decorrer da segunda metade do século XVIII.

A primeira povoação a ser elevada à condição de vila foi a de Nossa Senhora do Bom Sucesso, com o nome de Vila de Pombal. Segundo Pinto (1977), o encarregado desse intento foi o Ouvidor Geral da Comarca, José Januário de Carvalho “[...] em virtude da Ordem do Governador de Pernambuco, Conde de Vila Flor, autorizada pela Carta Régia de 22 de julho de 1766 [...]” (PINTO, 1977, p. 164). A sua instalação, segundo Seixas (1962), ocorreu em 04 de maio de 1772, conforme termo de instalação do pelouro:

Ao quatro dias do mez de Maio de mil setecentos e setenta e dois annos, nesta Povoçam de Pombal, na Comarca da Parahiba do Norte, no terreno de meio della onde veio o Desembargador José Januário de Carvalho, Ouvidor e Carregador da Comarca, commigo escrivam a seo cargo ao diante declarado e a maior parte das pessoas mais capazes deste termo e sendo no lugar do Pellourinho, que o dito Ministro mando fazer ahi por mandado do mesmo Ministro foi por mim escrivam lido à todas as pessoas presentes o transuto da carta do Ilustrissimo e Excelentissimo Senhor General de Pernambuco, Dom Manoel da Cunha Menezes, edital e ordem de Sua Majestade Fidelíssima, registrado nesse livro; depois do que por mandado do dito Ministro o Meirinho Geral da Correição Leandro de Souza Vinani em voz alta e inteligível foi dito três vezes – Real – Real – Real. Viva a Nossa Rainha Fidelíssima e Senhora Dona Maria Primeira de Portugal [...] (TERMO de fundação do Pelouro da Vila de Pombal apud SEIXAS, 1962, p.93)⁵

O texto corresponde ao termo de levantamento do pelouro, que era um dos documentos componentes da constituição de uma vila. Um Auto de fundação, que descreve todo o processo, era composto por um edital avisando à população sobre a data e local da ereção, a carta do Governador, que autorizou a criação, a cópia da Ordem Régia de 22 de julho de 1766, a transcrição da fala do ouvidor geral encarregado do ato da ereção e o termo de levantamento do pelouro. Após a constituição das vilas, eram feitas as eleições dos vereadores e senadores. A casa de Câmara e Cadeia ⁶, que geralmente era construída depois da constituição da vila, nela ocorriam as reuniões e toda a instalação da administração. A Vila de Pombal foi construída no século XIX, até então, possivelmente, deve ter funcionado em casa alugada.

Anos após a fundação da Vila de Pombal, mais especificamente em 1888, serão eretas em vilas, na Capitania da Paraíba, a Povoação de Campina Grande, com o nome de Vila Nova Rainha, e no Rio Grande as Povoações de Santa Ana do Seridó e Povoação do Açú, com os nomes, respectivamente, Vila Nova do Príncipe e Vila Nova da Princesa. Todas elas foram justificadas conforme o documento de 22 de julho de 1766, como mostra a ordem para a fundação:

⁵ Há uma dúvida sobre este documento visto que, sua data é 1772, porém, a saudação feita é para Dona Maria I, que só foi Rainha de Portugal a partir de 1777. É possível que na data do documento ela estivesse como regente de D. José I, como ocorreu no momento do atentado dos Távoras em 1758, mas, não foi encontrado registro sobre o fato.

⁶ Ou instalada em casa alugada.

Vi a representação que vossa mercê me dirigio em 28 de março do próximo pretérito a respeito do quanto seria útil ao bem e socego do publico e ao real serviço que se erigissem em villas as povoações dos Cariry, Seridó e Assu; [...] as justiças não podem cohibir por lhes não chegar a noticia a tempo tal que as averiguações são infructíferas quando pelo contrario com as creações das ditas villas se obrigarião a recolher a ellas os vadios para trabalharem, se promoveria o castigo dos delinquentes, adiantar-se-hia a agricultura e se augmentaria o comercio: nesta certeza e pela faculdade que S. M. me permite na ordem real de 22 de julho de 1766 de que remetto copia, concedo a vossa mercê faculdade para erigir em vilas as povoações dos Cariris [Campina Grande] que se denominará Vila Nova Rainha, a povoação do Seridó, Vila Nova do Príncipe, e a povoação do Açú, Vila Nova da Princesa . Das cópias inclusas, constará a Vossa Mercê os termos a que se procedeu na que por ordem do meu predecessor erigiu na povoação do Piancó José Januário de Carvalho, corregedor dessa Comarca para que nas povoações acima indicadas mande vossa mercê praticar o mesmo conforme. Concluídas as ditas criações me remeterá os autos que, para vir no conhecimento dos termos e distritos que a cada delas pertencer. Recife, 28 de abril de 1788. Dom Thomaz José de Mello. Senhor Doutor Desembargador Antônio Felipe Soares de Andrade Brederode, Ouvidor Geral da Comarca da Paraíba. (PINTO, 1977, p.173)

O documento evidencia as estratégias para as fundações destas vilas, pautadas na Carta de 22 de julho de 1766, e que a Vila de Pombal parece ter servido de exemplo para a instituição delas, como atesta a indicação de que constará na documentação enviada os mesmos termos utilizados no procedimento de elevação da Povoação de Piancó.

As últimas povoações elevadas a vilas foram a do Cariry Velhos e a de Jardim do Rio do Peixe, em 1800. A respeito da última, não foram encontrados documentos desse processo, mas Sarmiento (2007), que se dedicou a estudá-la, afirmou que sua instalação foi recomendada pelo Capitão-mor de Pernambuco ao Ouvidor Geral da Paraíba, com o nome de Vila de Souza, sendo instalada em 26 de março de 1800, com a elevação do pelouro. A Casa de Câmara e Cadeia possivelmente só foi construída na segunda metade do século XIX, pois, na cartografia apresentada, não se tem a sua localização.

Essas foram as vilas de brancos fundadas na segunda metade do século XVIII, processo que irá se intensificar no século XIX. A **Figura 04** representa a síntese desse processo.

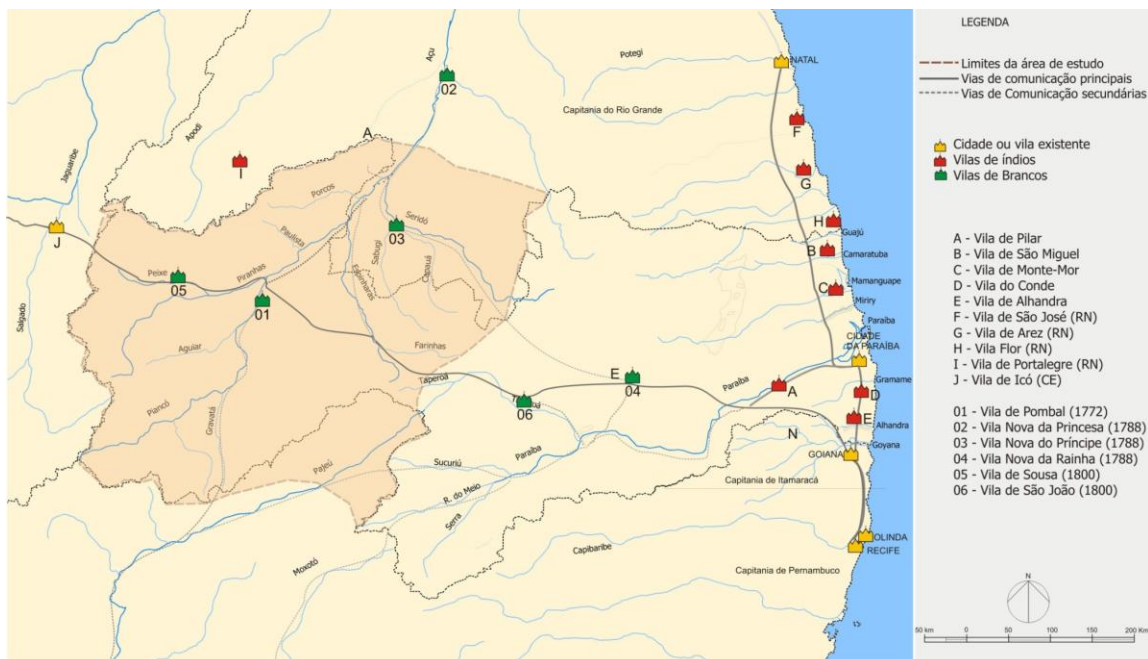


Figura 041 - Resumo das vilas de Brancos fundadas na segunda metade do século XVIII
Fonte: Joffily (1977 [1892]), Carvalho (2008), Jucá Neto (2012), Pinto (1977).

Considerações Finais

A estudo da política de implementação de vilas no Sertão de Piranhas e Piancó da Capitania da Paraíba setecentista revela que houve um direcionamento do controle do território pelo Estado português através do completo domínio dos povos indígenas e extermínio de suas culturas. Dois fatos demonstrados ao longo do artigo corroboram essa afirmação: primeiramente a transferência dos povos indígenas aldeados em missões para implementação de vilas no litoral e o incentivo à formação de vilas de brancos.

A transferência dos povos indígenas aldeados, no Sertão de Piranhas e Piancó, para o litoral provocou a união de povos com culturas diferentes em um mesmo núcleo urbano, acarretando uma série de conflitos entre eles. Conseqüentemente, a diminuição da população indígena e a perda da identidade cultural, porquanto eram obrigados a viver em núcleos urbanos completamente diferentes da realidade ancestral de suas culturas.

O documento de 1766, que proíbe os sítios volantes e implementa as vilas de brancos, cria, no Sertão de Piranhas e Piancó, as vilas de Pombal e Sousa, além de ser a cartada final para o completo domínio português sobre o território e decadência da cultura indígena. Ao não fazer alusão mais aos povos indígenas na formação das vilas, revela que o Estado português os consideravam integrados à sociedade colonial, ou seja, sobre o seu completo domínio. Além

disso, ao revelar-se contra os sítios volantes e os “vadios e facinorosos”, estavam procurando controlar os povos indígenas que continuavam espalhados pelos Sertões.

Assim, a formação de vilas, no Sertão de Piranhas e Piancó da Capitania da Paraíba setecentista, foi responsável pela quase completa inexistência de referências aos povos indígenas no processo de formação de uma rede urbana a partir do século XIX, revelando uma concretização dos interesses esboçados pela Política Pombalina no início da segunda metade do século XVIII.

Referências

ARAÚJO, Renata Malcher de. **A urbanização do Mato Grosso no século XVIII**. Discurso e Método. V. 1. Dissertação de doutoramento em História da Arte. Universidade Nova de Lisboa. Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, 2000.

CANCELA, Francisco. A presença de não-índios nas vilas de índios de Porto Seguro: relações interétnicas, territórios multiculturais e reconfiguração de identidade – reflexões iniciais. In: **Espaço Ameríndio**, Porto Alegre, v. 1, n. 1, p. 42-61, jul./dez. 2007.

CARVALHO, Juliano Loureiro de. **Formação Territorial da Mata Paraibana, 1750-1808**. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2008.

DELSON, Roberta Marx. **Novas Vilas para o Brasil-Colônia: Planejamento Espacial e Social no Século XVIII**. Brasília: Edições Alva/CIORD, 1997.

DERNTL, Maria Fernanda. **Método e Arte: criação urbana e organização territorial na capitania de São Paulo, 1765-1811**. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

DERNTL, Maria Fernanda; CARVALHO, Juliano Loureiro. Tão longe, tão perto: uma abordagem comparada de processos de reorganização territorial nas capitanias gerais de São Paulo e Pernambuco, 1750-1777. In: **XI Seminário de História da Cidade e do Urbanismo**, 2010, Vitória. Anais do XI Seminário de História da Cidade e do Urbanismo. Vitória, ES : UFES, 2010.

DIAS, Érika Simone de Almeida Carlos. A capitania de Pernambuco e a instalação da Companhia Geral de Comércio. In: **Actas do Congresso Internacional O espaço atlântico de Antigo Regime: poderes e sociedades**. Lisboa: 2005.

FALCON, Francisco José Calazans. Pombal e a Companhia de Jesus. In: **Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Brasil**. Rio de Janeiro: a.170, n.. 443, abr./jun. 2009.

FLEXOR, Maria Helena Ochi. A rede urbana brasileira setecentista. A afirmação da vila regular. In: TEIXEIRA, Manuel C. **A construção da cidade brasileira**. Lisboa: Horizonte, 2004.

FLEXOR, Maria Helena Ochi. Nucleos urbanos criados por Pombal no Brasil do século XVIII. In: **Anais do IV Seminário de História da Cidade e do Urbanismo**. Rio de Janeiro: 1996. v. 2. p. 602-620.

JUCÁ NETO, Clovis Ramiro. **A urbanização do Ceará setecentista**. As vilas de Nossa Senhora da Expectação do Icó e de Santa Cruz do Aracati. 2007. Tese (Doutorado em Arquitetura e Urbanismo) - Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2007.

_____. **Primórdios da rede urbana cearense**. Fortaleza: Edições UFC – Editora Banco do Nordeste do Brasil, 2012.

LOPES, Fátima Martins. Em nome da liberdade : as vilas de índios do Rio Grande do Norte sob o Diretório Pombalino no século XVIII / Fátima Martins Lopes. – Recife, [PE], 2005.

MEDEIROS, R.P. Política indigenista do período pombalino e seus reflexos nas Capitânicas do Norte da América portuguesa. In: OLIVEIRA, C.M. & MEDEIROS, R.P. (orgs.). **Novos olhares sobre as Capitânicas do Norte do Estado do Brasil**. João Pessoa: Universitária, 2007.

MOTA, Aroldo. Município de Tauá: Origem. In: **Revista do Instituto do Ceará**. Fortaleza: v. 115, 2001.

OLIVEIRA, João Baptista Perdigão de. A vila de Quixeramobim. **Revista do Instituto do Ceará**, Fortaleza, n. 4, p. 273-296, 1890.

PINTO, Irineu Ferreira. **Datas e notas para a história da Paraíba**. v.1. João Pessoa: Universitária, 1977.

REIS FILHO, Nestor Goulart. **Contribuição ao estudo da evolução Urbana no Brasil (1500 /1720)**. São Paulo: Livraria Pioneira Editora, 1968.

SEIXAS, Wilson Nóbrega. **O Velho Arraial de Piranhas (Pombal)**. João Pessoa: Gráfica A Imprensa, 1962.

TAVARES, João de Lyra Tavares. **Apontamentos para a história territorial da Parahyba**. Edição Fac- similar. Coleção Mossoroense, 1982.

TEIXEIRA, Rubenilson Brazão. **De laville de Dieu à La ville des Hommes**. La sécularisation de l'espace urbain dans le Rio Grande do Norte, Brésil. Tese (Doutorado) - École des Hautes Études en Sciences Sociales, Paris, 2002.